



*Estado de Santa Catarina*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**

**LEI ORDINÁRIA Nº 697/2002 de 18/11/2002**

**Introduz emenda a dispositivos da Lei nº 632, de 10 de dezembro de 2001 e dá outras providências.**

**Prefeito Municipal** de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara votou e ele sanciona esta Lei.

**Art. 1º.** - Os Artigos 9º, 10 e 11 da Lei nº. 632, de 10 de dezembro de 2001 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - A jornada de trabalho docente corresponde a uma função docente de 25 horas/aula semanais, caracterizadas como 20 horas/aula, acrescidas de 05 horas/atividade, facultando a alteração para 40 horas/aula semanais respeitando-se as condições de vagas reais e dos critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Educação, em resolução, para que o docente se habilite à alteração, sem direito à horas/atividade.

§ 1º - As horas/atividade são destinadas à programação e preparação do trabalho didático, à recuperação do aluno, à colaboração com as atividades de direção e administração da escola e à articulação com a comunidade, e no regime de 40 horas/aula, estas atividades deverão ser previstas e especificadas no Projeto Político Pedagógico das escolas.” (NR)

**Art. 2º** - O art. 10 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 – Fica estabelecida uma jornada de trabalho com função docente para 25 horas/aula, 20 horas/aula acrescidas de 05 horas/atividade e/ou de 40 horas/aula, sem direito às horas/atividade.” (NR)

**Art. 3º** - O art. 11 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 – Fica facultada a efetivação para duas turmas da educação infantil ou séries iniciais do ensino fundamental em qualquer jornada.” (NR)

**Art. 4º** - Para fazer face as despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão empregados recursos do Orçamento Municipal, em cada exercício.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São João do Oeste, SC, 18 de novembro de 2002.

Rudi Aloísio Rasch  
Prefeito Municipal

